EMENDA MODIFICATIVA Nº /2024

ALTERA O INCISO I DO § 1º DO ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 125/2024.

O Vereador Beto Carvalho, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, apresenta a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 125/2024 que segue:

Art. 1º o inciso I do § 1º do art. 4º do Projeto de Lei nº 125/2024 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

I - De 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 2º desta Lei; e"

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 25 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente Por: Beto Carvalho
CPF: **********
Data:26.11.2024

BETO CARVALHO
VEREADOR

11 Progressistas
Oportunidades para todos

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave MZ1-r2024-WxC

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave MZ1-r2024-WxC

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece que a lei orçamentária anual pode autorizar, de forma prévia, a abertura de créditos adicionais suplementares em termos a serem definidos na própria LOA (art. 165, § 8º).

Tal autorização tem por objetivo permitir que o Poder Executivo e Legislativo reforce dotações orçamentárias já comtempladas (já existentes) na Lei Orçamentária Anual, de forma a suprir as variações econômicas das despesas previstas e também eventual circunstância ocasionada por fatos imprevisíveis e comuns da administração pública.

Se justifica o aumento do percentual ora proposto, a necessidade de o Legislativo Local destinar sua estrutura técnica e política nos processos legislativos com assuntos de maior relevância e impacto político social do município.

Neste sentido, o Governo do Estado de São Paulo na LOA 2023 (Lei nº 17.614 de 26 de dezembro de 2022) obteve autorização prévia legislativa para realizar a abertura de créditos adicionais suplementares em 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Em conformidade ao disposto no artigo 12 da Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta lei, observadas as disposições constantes dos parágrafos do artigo citado e no artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Porém o Governo do Estado vai mais adiante. Observe que a LDO do exercício de 2022 (Lei Estadual nº 17.555 de 20 de julho de 2022) também autoriza o Poder Executivo a transpor, remanejar e transferir dotações até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada na LOA (art. 13) e também ainda autoriza o Governo Estadual a REPROGRAMAR recursos entre as atividades e projetos de governo em até 10% (art. 14), conforme trecho que colacionamos a seguir:

Artigo 13 - O Poder Executivo, para atender necessidades devidamente justificadas, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares por decreto, poderá transpor, remanejar ou transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma categoria econômica para outra, total ou parcialmente, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício.

Artigo 14 - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado, por ato próprio de autoridade competente, devidamente justificado, a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa

Nesta senda o Poder Legislativo do Estado de São Paulo concede autorização prévia para o Poder Executivo realizar alterações orçamentárias em até 42% (quarenta e dois por cento) (17% +15% + 10%) da despesa total fixada, observando cada uma das modalidades definidas na legislação.

Por fim, devemos destacar que as contas do Governador relativas ao exercício de 2023 FORAM APROVADAS pela Egrégia Corte de Contas em sessão extraordinária do Tribunal Pleno do dia 26/06/2024.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 25 de novembro de 2024.

BETO CARVALHO
VEREADOR

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave MZ1-r2024-WxC